



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº618 /2015, 25 DE JUNHO DE 2.015

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Amaporã Estado do Paraná, **MAURO LEMOS**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – universalização da alfabetização;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de sexo, e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município.
- VII - valorização dos profissionais da educação;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, que assegurem às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência as informações para o município de Amaporã na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico, no censo da educação básica mais atualizada e em outras fontes oficiais disponíveis na data da publicação desta Lei.

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O poder público municipal desenvolverá outros instrumentos de pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 0 (zero) a 3 (três), 4 (quatro) a 7 (sete), com ou sem deficiência, para orientar a execução deste PME.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria de Educação;
- II - Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 1º. Compete, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação do percentual de investimento público em educação;

IV - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promover a articulação das Audiências Públicas com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais.

§ 2º A cada dois anos, no período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação divulgará estudos voltados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos quatro Audiências Públicas até o final da década com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§ 1º As Audiências Públicas realizar-se-ão com intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º O Poder Público deverá instituir, em lei específica, contados 1 (um) ano da publicação desta Lei, legislação disciplinando a destinação para a área de educação da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

natural, de que trata o §1º do art.20 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº12.858, de 9 de setembro de 2013.

§ 4º O município deverá instituir mecanismo de pesquisa para aferimento de dados respectivos a educação.

Art. 7º O Plano Municipal de Educação do Município estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação dos entes federados na implementação das políticas educacionais.

Art. 8º O Plano Municipal de Educação - PME se articulará com o Plano Nacional de Educação – PNE, em favor de contribuir com o alcance das metas nacionais.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação com o Estado e com a União.

§ 4º Os processos de adequação deste Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica instituída através da Portaria nº. 184/2014, Comunidade Educacional e da Sociedade Civil.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês junho de do ano de dois mil e quinze.


MAURO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

ANEXO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DE AMAPORÃ

Meta 1 EDUCAÇÃO INFANTIL: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a inexistência de dados atualizados da população residente da faixa etária de 0 a 5 anos por modalidade;
- 1.2. Articular em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da Educação Infantil na rede municipal de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislação vigente;
- 1.3. Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações que visem a efetivação de Programas leral/estadual voltados para a construção, reestruturação, ampliação e reformas bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários às instituições que ofertam a Educação Infantil, objetivando o direito a essa etapa da Educação Básica;
- 1.4. Estabelecer que os padrões de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil contemplem espaços para recepção, sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, instalações sanitárias e adequada para o uso das crianças, instalações sanitárias para uso exclusivo de adultos, berçário com área livre para movimentação das crianças, solário, área coberta para atividades externas, área verde, parque infantil, brinquedoteca, de acordo com as normas da legislação vigente.
- 1.5. Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de Programas de Formação dos Profissionais de Educação Infantil, atendendo as necessidades e as peculiaridades desta etapa de ensino em determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 1.6. Promover ações que possibilitem, até o término da vigência deste PME, a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três);
- 1.7. Garantir a matrícula da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que ofertam esta modalidade;
- 1.8. Ampliar e garantir, a oferta de atendimento à educação infantil, de forma a atender 100% da demanda manifesta, na faixa etária de 4 à 5 anos;
- 1.9. Articular em parceria com as IES para que seja garantido e assegurado vagas em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu para os profissionais da Educação Infantil da rede municipal de ensino, com foco no estudo e pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas ligadas à pedagogia da infância;
- 1.10. Articular em regime de colaboração com o Estado e a União o fortalecimento da formação continuada dos professores da educação Infantil instrumentalizando-os para o desenvolvimento de ações pedagógicas específicas para esta etapa da Educação Básica, considerando as diversidades e legislação vigente;
- 1.11. Manter transporte escolar das crianças da zona rural com segurança e qualidade;
- 1.12. Assegurar, durante a vigência deste plano, que sejam aplicados os recursos financeiros previstos em lei, para esta etapa do ensino;
- 1.13. Assegurar, somente a admissão de professores na educação infantil da rede municipal de ensino, mediante concurso publico e que possuam a titulação mínima em nível médio na modalidade normal, dando preferência à admissão de profissionais, graduados em curso específico de nível superior.
- 1.14. Garantir que os CMEIs possuam coordenação pedagógica de acordo com o porte da escola e que seja

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

professor da rede municipal de ensino;

1.15. Assegurar, que as instituições de educação Infantil, reformulem seus Projetos Políticos Pedagógicos, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação nelas envolvidas;

1.16. Fortalecer os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de educação infantil, de acordo com as necessidades;

1.17. Manter alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas garantindo o acompanhamento por nutricionista na educação infantil da rede municipal, através de recursos União, Estado e Município;

1.18. Promover estudos e discussões sobre as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino da educação infantil, para que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição.

1.19. Garantir a aquisição de brinquedos, roupa, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, consumo e de segurança, atendendo à demanda de todas as Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino.

1.20. Oferecer e assegurar condições necessárias e adequadas para o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, lingüístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 10 (dez) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1. Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a inexistência de dados atualizados da população residente da faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

2.2. Assegurar a universalização do atendimento escolar do ensino Fundamental garantindo acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças na escola;

2.3. Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano nos anos iniciais e finais do ensino fundamental garantindo o efetivo aprendizado do estudante;

2.4. Promover formação continuada para os profissionais da Educação que atuam em programas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Fundamental, fornecendo material pedagógico específico para atender esta demanda;

2.5. Promover a busca ativa de crianças que estão fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

2.6. Desenvolver, em parceria entre a União, Estado e IES Públicas, políticas de prevenção e enfrentamento à indisciplina e violência no ambiente escolar;

2.7. Orientar e subsidiar a construção das Propostas Político Pedagógicas das instituições de ensino, considerando o combate ao racismo, étnico-racial e cultural e legislações vigentes.

2.8. Investir na formação profissional, na melhoria das condições de trabalho, na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos da Rede Pública Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade de educação;

2.9. Ampliar ações e parcerias preferencialmente com instituições públicas voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas, garantindo o acesso igualitário aos estudantes em todas as modalidades;

2.10. Subsidiar as escolas da rede municipal de educação, oferecendo apoio técnico-pedagógico e estrutural,

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

com vistas à melhoria da qualidade de ensino.

2.11. Incentivar a participação dos responsáveis no acompanhamento das atividades escolares do estudante por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.12. Articular em parceria com as IES Públicas para que seja garantida e assegurada a ampliação de vagas na pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu* para profissionais do ensino fundamental da rede pública de ensino, com foco no estudo e pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas, visando à qualidade de ensino;

2.13. Garantir em parceria com a União e Estado, a manutenção das estradas e da frota escolar, proporcionando transporte com segurança e qualidade.

2.14. Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, como previsto na legislação vigente.

2.15. Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste PME com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino.

2.16. Buscar em parceria com a União e Estado, a construção, e ou ampliação de salas, quadra poliesportiva, materiais esportivos para atendimento na rede municipal escolar.

2.17. Implantar durante a vigência deste plano áreas abertas de ensino para o 4º e 5º ano fundamental.

META 3 - ENSINO MÉDIO: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1. Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o ensino médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do ensino médio com o mundo acadêmico;

3.2. Incentivar, durante a vigência deste Plano, a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente.

3.3. Garantir a disponibilização de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio, tanto diurno quanto noturno.

3.4. Apoiar, durante a vigência deste Plano, a promoção de atividades interativas das escolas públicas, visando um maior entrosamento e troca de experiências.

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1. Ampliar o programa de identificação de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas promovendo e valorizando as diversidades.

4.2. Proporcionar a formação continuada de professores da rede municipal de ensino, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas específicas para a efetiva inclusão de estudantes que

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

apresentem necessidades educativas especiais.

4.3. Expandir e fortalecer na rede municipal de ensino o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede pública, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção de autonomia.

4.4. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas da rede municipal de ensino para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transtorno acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação e atendimento dos e das estudantes com altas habilidades e superdotação.

4.5. Consolidar o atendimento educacional inclusivo da rede municipal de ensino, garantido a participação da comunidade escolar em todo o processo de consolidação.

4.6. Implantar, ao longo deste PME, atendimento educacional especializado no turno e contra turno, por meio de salas de recursos multifuncionais, e fomentar a formação continuada de profissionais do magistério da rede municipal de ensino para atendimento educacional especializadas.

4.7. Assegurar a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais em classes de ensino regular da rede municipal de ensino.

4.8. Incluir os educandos da rede municipal de ensino com necessidades educativas especiais nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade.

4.9. Assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas na rede municipal de ensino, garantindo a acessibilidade aos espaços educativos.

4.10. Possibilitar parcerias com instituições da área de Saúde para atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais com ou sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado.

4.11. Garantir, durante a vigência deste plano cursos de LIBRAS para alunos, em parceria com instituições não-governamentais quando necessário.

4.12. Procurar meios, através de entes governamentais para ampliar, durante a vigência deste Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.

4.13. Realizar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais.

4.13. Articular, durante a vigência deste Plano, as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4.14. Criar, a partir da aprovação deste Plano, em até três anos, um banco de dados que mantenha atualizado o censo sobre a população do município a ser atendida pela educação especial, de modo a realizar o encaminhamento destes à instituição responsável.

4.15. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.

4.16. Assegurar e garantir, durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.

4.17. Manter, durante a vigência deste Plano, os projetos de capacitação junto a Secretaria de Educação Especial e Centros de Apoio de Educação Especial do Estado para professores e monitores que atuam na educação especial ou no ensino regular, com alunos inclusos.

4.18. Viabilizar, durante a vigência deste Plano, o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais na área da surdez, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo a intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa, bem como, apoio pedagógico, com professor especializado, em período contrário à aula regular.

4.19. Assegurar a realização de concurso público, a partir da vigência deste Plano, para implantar a função de Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa e de Instrutor de LIBRAS, para atuação nas instituições municipais de ensino.

4.20. Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor que possua formação específica e que esteja atuando nos diversos programas de Educação especial.

4.21. Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados na Secretaria Municipal de Educação;

4.22. Adequar escolas com dependências e equipamentos que garantam o acesso dos deficientes nos diversos espaços.

4.23. Garantir a inclusão de todas as pessoas com necessidades especiais, em todos os níveis e modalidades da educação e do ensino, ofertadas no sistema de ensino municipal.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1. Efetuar anualmente a distribuição de alunos por professor e servidores na educação básica tendo como referência quando aprovado o Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQ

5.2. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.3. Criar instrumentos de avaliação monitoramento e implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.4. Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças.

5.5. Promover e estimular a formação inicial de profissionais do magistério para a alfabetização de crianças.

5.6. Consolidar junto com a União e Estado a oferta de formação continuada de professores que atuam na alfabetização, em articulação com as IES, na oferta de cursos de pós-graduação, e nas demais etapas do nível básico, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os planos de carreira.

META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

PODER EXECUTIVO

(as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

- 6.1. Instituir em regime de colaboração com a União e Estado a construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, garantindo o atendimento à população local.
- 6.2. Promover, com apoio da união, a oferta de Educação Básica pública integral e em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob a sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadra poliesportiva, laboratório, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praça e parque.
- 6.5. Promover ações, em regime de colaboração com o Estado, que estimulem o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme o estabelecimento nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil.
- 6.6. Possibilitar o acesso à educação em tempo integral para os estudantes com deficiências transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de quatro a dez anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.7. Adequar os prédios escolares, à medida que forem implantados os regimes de tempo integral, com instalações e conforto necessários à maior permanência dos alunos no ambiente escolar.
- 6.8. Promover formação continuada para os profissionais da educação que atenderão as crianças em jornada integral tratando de conteúdos e metodologias adequadas para este formato educacional.

META 7 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB”.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS

- 7.1. Promover, em colaboração com a União, o Estado, os municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.2. Assegurar que: a) no 5º ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300 – Fax (44) 3437-8304 – Caixa Postal 03
CEP: 87.850-000 – AMAPORÃ – PARANÁ – e-mail: prefeituraamapora@yahoo.com.br

